

PROTOCOLO	2.2288-7/2011
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO INTERNA
REPRESENTANTE	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
REPRESENTADOS	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO FDL SERVIÇOS DE REGISTRO, CADASTRO, INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

DECISÃO SINGULAR

Trata-se de pedido de reabertura de prazo de defesa e encaminhamento das cópias do Relatório Técnico formulado pela concessionária **FDL – SERVIÇOS DE REGISTRO, CADASTRO, INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA** (fls. 1588/1591-TCEMT).

O pedido é formulado sob o argumento de que “as fls. 004-045/TCE encaminhadas em anexo ao Ofício de Citação nº 632/GCS-LHL/2012, de 07/08/2012, não dizem respeito ao Processo nº. 22.288-7/2011, mas, ao que parece, aos autos da Tomada de Contas Especial protocolada sob o nº. 8.089-9/2012”, razão pela qual, no seu entender, isto “impede o oferecimento da defesa”.

É o relatório.

Decido.

É caso de deferimento do pedido de reabertura do prazo processual para

oferecimento de defesa, à luz da excepcionalidade conferida pelo artigo art. 183, do CPC, vez que o não envio do Relatório Técnico correto decorreu de erro deste E. Tribunal, não podendo a parte suportar tal ônus em prejuízo ao seu direito ao contraditório e ampla defesa.

Isto posto, determino a extração de cópias do Relatório Técnico de fls. 003/045-TCEMT destes autos com remessa, via Ofício, à empresa FDL Ltda concedendo-lhe reabertura de prazo para que oferte defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do comprovante de recebimento do AR nos autos.

Promova-se a ciência do gestor e de seus causídicos, acerca do teor do vertente despacho, na forma regimental, com observância do artigo 236, §1º do CPC¹ c/c artigo 144 do RITCMT (procuração de fls. 1591-TCEMT).

Cumpra-se.

Publique-se.

Cuiabá, 16 de outubro de 2012.

**LUIZ HENRIQUE LIMA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

¹ Art. 236. No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial.

§ 1º É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação.